

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A., DORAVANTE DESIGNADA SCPAr, E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O SINDICATOS DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, DORAVANTE DESIGNADOS INTERSINDICAL, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, E DEPENDENDO DE SEU REFERENDO, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela INTERSINDICAL quais sejam, Engenheiros, Administradores, Advogados e Contabilistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A SCPAr reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo, incluídas as gratificações de função e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de maio de 2017, pelo INPC/IBGE acumulado de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 de 3,9870% (três vírgula noventa e oito setenta por cento).

Parágrafo Único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCPAr garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) cada, totalizando R\$ 804,13 (oitocentos e quatro reais e treze centavos).

Parágrafo Primeiro: O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após os 120 (cento e vinte) primeiros dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo: Do empregado será realizado o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) como contraprestação ao recebimento do benefício.

CLÁUSULA QUINTA: CONVÊNIO MÉDICO

A SCPAr disponibilizará a todos os seus empregados um plano de saúde com abrangência nacional e apartamento individual como modalidade de acomodação, composto de assistência médica hospitalar, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, tendo o

empregado optante coparticipação em consultas e exames de 20% (vinte por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 120,00 por procedimento, sendo a internação isenta de participação.

Parágrafo Primeiro: Fixam as partes acordantes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando a salário/remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais.

Parágrafo Terceiro: Os valores da coparticipação, quando excederem a 30% da remuneração do empregado, deverão ser parcelados pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de assistência odontológica, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar os seus beneficiários legais como beneficiários no convenio celebrado pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO

A SCPar pagará, a titulo de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal ao empregado que laborar entre 22h00min. de um dia e 05h00min. do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

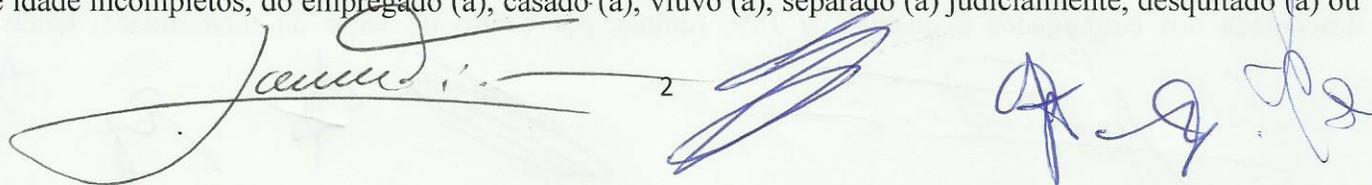
A SCPar pagará ao empregado que estiver percebendo benefício previdenciário de auxílio-doença/acidente, a complementação salarial equivalente a diferença entre o valor do benefício percebido da Previdência Social e a remuneração que faria jus quando em efetivo exercício, enquanto perdurar o afastamento, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Publica serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR – Guias de recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício, a SCPar efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário a empresa efetuará o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio-doença/acidente

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO INFANTIL

A SCPar manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas (inclusive babá com carteira assinada), para os filhos com até 5 (cinco) anos de idade incompletos, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou



divorciado (a), e mãe ou pai solteiro. O valor a ser reembolsado será de até R\$ 751,44 (setecentos e cinquenta e hum reais e quarenta e quatro centavos) por filho a partir de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a SCPar cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para a carga horária de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu efetivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a indenização de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A SCPar, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento protocolado, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, na Gerência de Recursos Humanos, para a empregada afastada ou que vier a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A SCPar, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, concorda em liberar 2h/dia suas empregadas para amamentação de seus filhos até 1 (um) ano de vida, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, no item 1.3 do Caderno de Atenção Básica nº 23 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: A SCPar concederá a licença paternidade de 20 (vinte) dias em conformidade com o artigo 38º da Lei nº 13.257 de 08/03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

A SCPar aguardará os encaminhamentos por parte do Governo do Estado de Santa Catarina das próximas etapas relativas ao novo documento do PCS e, na vigência do presente ACT, dará conhecimento a respeito do andamento e tratativas relativas a proposta do novo modelo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Diretoria da SCPar encaminhará junto ao Conselho de Administração da empresa, posicionamento favorável a implementação de um Plano de Previdência Complementar para seus colaboradores, a ser contratado na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Após manifestação do Conselho de Administração, a empresa nomeará, em até trinta dias, uma comissão de implementação do Plano de Previdência Complementar da SCPar que conceberá a forma de contratação e o processo de escolha da EFPC, assim como tratará das características do Plano (taxa de administração, requisitos de aposentadoria, tempo mínimo de resgate, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ABONO DE NATAL

A SCPar, a título de abono natalino, pagará aos empregados a importância de R\$ 804,13 (oitocentos e quatro reais e treze centavos) em vale alimentação, em parcela única, no mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A SCPar cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando anualmente os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A SCPar procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EXAMES MÉDICOS

A SCPar promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, n.º 24. de 29.12.94 e n.º 08 de 8.5.96.

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo Segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REPASSE DE MENSALIDADES

A SCPar fará o repasse das mensalidades aos Sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A SCPar encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a Contribuição Negocial Assistencial de 2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A SCPar a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 (duas) vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o horário de trabalho da SCPar somente durante o período vespertino (das 13h:00min. às 19h:00min.), conforme acordo celebrado entre a SCPar e os empregados, as assembleias da categoria ocorrerão no período matutino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A SCPar descontará em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados no cargo de Engenheiro, administrador, Advogado e Contabilistas representados pela Intersindical, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, em acordo com o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados no dia 17/04/2015 e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/MTE nº 04 de 20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 2% (dois por cento) sobre o salário base e repassará no mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denunciação da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: A SCPar servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da assembleia que deliberou pela aprovação desta contribuição negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

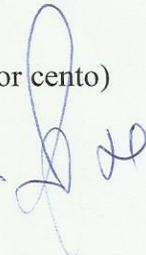
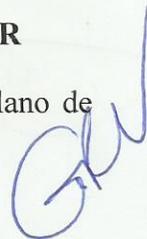
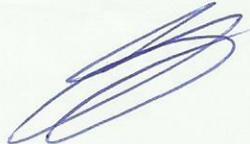
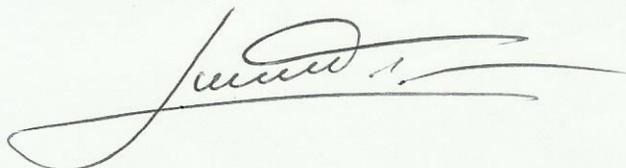
A SCPar, na vigência deste ACT, se compromete a dar continuidade aos estudos referentes ao Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado, por Cláusula não cumprida.



Florianópolis/SC, 22 de novembro de 2017

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS



GABRIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente



CLAUDIO NAGIB ZATTAR
Diretor

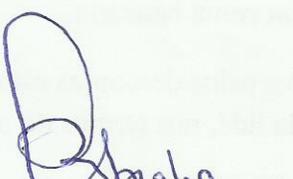


GLAUCO JOSÉ CORTE FILHO
Diretor

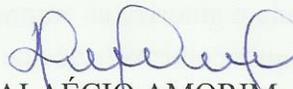


GERSON LUIZ SCHWERDT
Diretor

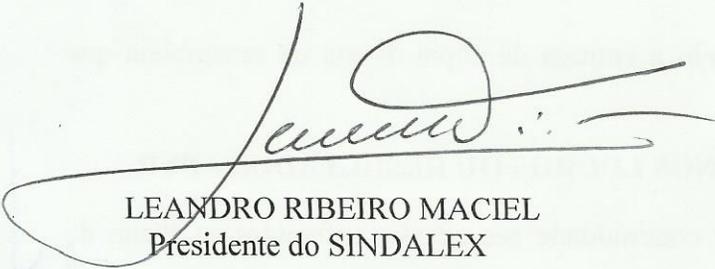
INTERSINDICAL



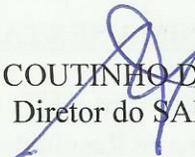
CARLOS BASTOS ABRAHAM
Diretor do SENGE



ALAÉCIO AMORIM
Vice-presidente do SINCÓPOLIS



LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Presidente do SINDALEX



AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Diretor do SAESC